

PREFEITURA MUNICIPAL DE
NAZARÉ PAULISTA
MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 3192/2020

Dispõe sobre: “Prorroga o período de isolamento social até o dia 10 de maio de 2020 e dá outras providências”.

O Prefeito do Município de Nazaré Paulista, **Cândido Murilo Pinheiro Ramos**, no uso e gozo de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o Decreto Estadual n.º 64.946, de 17 de abril de 2020 que estendeu a medida de quarentena até o dia 10 de maio de 2020 no Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO a Nota de Esclarecimento sobre o funcionamento de hotéis, emitida pela Secretária de Turismo do Governo do Estado de São Paulo em 15 de abril de 2020;

CONSIDERANDO o retorno das aulas remotamente conforme orientação do Governo Estadual;

CONSIDERANDO por fim, a necessidade de conter a disseminação do COVID-19 e garantir o adequado funcionamento dos serviços de saúde;

DECRETA:

Art. 1.º - Fica determinado o retorno das aulas no dia 27 de abril de 2020, através do ensino remoto (atividades em casa), com o envio de atividades enviadas aos alunos por meio de plataforma digital no site oficial da Prefeitura Municipal de Nazaré Paulista, bem como, através das redes sociais, e/ ou atividades impressas que serão disponibilizadas na escola toda quinta-feira, em plantão de atendimento e atividades por meio de grupos de WhatsApp.

§ 1.º – Os profissionais da Educação deverão permanecer no regime de Teletrabalho, conforme determinado no Decreto n.º 3175/2020, devendo haver revezamento das equipes nas unidades escolares para atendimento das famílias com as entregas das atividades escolares mencionadas no *caput* deste artigo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE
NAZARÉ PAULISTA
MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO
ESTADO DE SÃO PAULO

§ 2.º - Deverá ser feito levantamento dos alunos em vulnerabilidade social para acompanhamento intersetorial Educação, Ação Social e Fundo Social.

Art. 2.º - Os Projetos Sociais, Educativos e Culturais como oficinas e cursos, as atividades da Fanfarra e do Projeto Pilar, as Atividades Esportivas como as escolas municipais de esporte e as atividades voltadas para a 3.ª Idade, bem como, qualquer outra atividade que possa gerar aglomeração de pessoas, ficam suspensos por prazo indeterminado.

Art. 3.º - O atendimento no Departamento Municipal de Saúde descritos no artigo 8.º, inciso I a V, do Decreto n.º 3175/2020 ficam prorrogados até o dia 10/05/2020.

Art. 4.º - Os serviços desenvolvidos pelo Departamento de Ação e Desenvolvimento Social e CRAS deverão retornar as suas atividades a partir do dia 22 de abril de 2020, de forma a atender e auxiliar a população em vulnerabilidade social, incluindo o atendimento presencial, com horários agendados através dos telefones 4597-1604 ou 97308-8269, com período de intervalo de 01 hora entre os atendimentos, devendo ser tomadas todas as demais medidas de prevenção ao contágio do Covid-19, como uso de máscaras e disponibilização de álcool em gel para os servidores e os usuários, bem como, evitar qualquer tipo de aglomerações em filas e no atendimento aos munícipes.

Parágrafo único: Permanecem suspensas as atividades coletivas em todos os serviços socioassistenciais, como cursos, palestras, rodas de conversas, etc.

Art. 5.º - Nos demais Departamentos permanece prorrogado o regime de teletrabalho (*home office*), bem como, os atendimentos ao público conforme descritos nos artigos 2.º, 3.º e 4.º do Decreto n.º 3175/2020, até o dia 10 de maio de 2020.

Art. 6.º - No âmbito do Turismo e Desenvolvimento Econômico ficam suspensos por prazo indeterminado todos os Eventos Oficiais e Comemorativos realizados pela Administração Municipal públicos.

Art. 7.º - Fica suspenso o contrato do Transporte Público Coletivo e respectivo transporte público coletivo de passageiros até o dia 10 de maio de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE
NAZARÉ PAULISTA

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 1.º - Os serviços de transporte coletivo serão realizados diretamente pela Prefeitura de Nazaré Paulista de forma reduzida conforme itinerários constante do anexo I, desse Decreto.

§ 2.º - Fica recomendado aos munícipes e especialmente aos usuários do transporte público o uso de máscara de proteção.

Art. 8.º – Fica alterado o inciso I, do artigo 3.º do Decreto n.º 3176/2020, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3.º - Ficam autorizados, desde que adotem medidas claras de restrição e controle de acesso do público, impedindo aglomerações, o funcionamento dos seguintes estabelecimentos comerciais que exerçam atividades essenciais e indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, conforme dispõe o Decreto Federal n.º 10.282 de 20 de março de 2020:

I – Farmácias, supermercados, mercados, padarias, quitandas, agropecuárias, distribuidoras de gás, distribuidoras de água mineral, postos de combustíveis, autopeças, óticas, lojas de materiais para construção, ferragens, serralheria, madeireira, prestação de serviços de mídia e imprensa digital e impressa, e, prestação de serviços técnicos de operadoras de internet e televisão, papelarias e estabelecimentos que comercializem embalagens descartáveis.

II – O operador de caixa dos estabelecimentos em funcionamento deverá atender ao público com máscaras, disponibilizando ainda álcool em gel ou outro produto indicado pela Organização Mundial de Saúde para a utilização de funcionários e clientes.

Art. 9.º - Fica alterado o artigo 5.º do Decreto n.º 3176/2020, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS

Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16 – Centro - Nazaré Paulista -

SP - CEP 12960-000 Tel.: (11) 4597-1526 | Site: !! HYPERLINK

"<http://www.nazarepaulista.sp.gov.br/>" | www.nazarepaulista.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE
NAZARÉ PAULISTA
MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 5.º - Fica permitido o funcionamento da Rede Hoteleira no Município de Nazaré Paulista, incluindo hotéis, pousadas e equipamentos semelhantes, para a finalidade de estadia, operando apenas para atender as demandas essenciais de hospedagens.

§ 1.º - São serviços essenciais de hospedagem para a finalidade de estadia:

- I- De Profissionais da Saúde;**
- II- De População vulnerável em grupo de risco ou outras conforme demandas das autoridades de Saúde;**
- III- De familiares e amigos de pacientes internados ou com necessidades de cuidados médicos;**
- IV- Dos profissionais ligados aos estabelecimentos de alimentação;**
- V- De profissionais de postos de combustíveis e derivados, armazéns, oficinas de veículos automotivos;**
- VI- De profissionais de segurança pública;**
- VII- De profissionais de empresas de abastecimento de água, luz, telecomunicações e demais serviços essenciais;**
- VIII- De profissionais de tripulação de aeronaves e profissionais de apoio a Logística e Turismo;**
- IX- De outros profissionais em serviço;**
- X- De turistas repatriados que necessitem de local para estadia até a retomada de voos para o seu País de origem.**

§ 2.º - Os serviços de hospedagem para fins turísticos assim

PREFEITURA MUNICIPAL DE
NAZARÉ PAULISTA

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

ESTADO DE SÃO PAULO

compreendidos aqueles voltadas à estadia de hóspedes por motivações de lazer, entretenimento, descanso e qualquer outra atividade que não esteja relacionada com atividades essenciais permanecem suspensos.

§ 3.º - Fica proibido o acesso dos hóspedes a todas as áreas de lazer dos hotéis e pousadas, devendo, portanto, permanecer fechados os restaurantes, playgrounds, saunas, piscinas, e quaisquer outros similares que se referem ao lazer turístico, de forma a evitar aglomeração de pessoas nos estabelecimentos.

§ 4.º - Os estabelecimentos da Rede Hoteleira deverão adotar as providências necessárias para realizar a hospedagem de forma a atender os serviços essenciais de saúde descrito no *caput* deste artigo, e minimizar os efeitos de um possível contágio, seguindo as recomendações dos Órgãos de Saúde, tais como:

I – Deverá disponibilizar na entrada do estabelecimento e em outros lugares de fácil acesso, álcool em gel ou outro produto indicado pela Organização Mundial de Saúde para a utilização de funcionários e clientes;

II - Manter disponível Kit completo de higiene de mãos nos sanitários de clientes e funcionários;

III – determinar que, em caso haja fila de espera, que seja mantida distância mínima de 2 m² entre as pessoas;

IV - Higienizar quando no início das atividades e após cada uso, as superfícies de toque (carrinhos, cestos, cadeiras, maçanetas, corrimão e etc) preferencialmente com álcool em gel, ou outro produto indicado pela Organização Mundial de Saúde.

§ 5.º - Fica determinado que os responsáveis pela rede hoteleira deverão diariamente encaminhar ao Departamento Municipal de Saúde, no e-mail vigilanciasanitaria@nazapaulista.sp.gov.br as seguintes informações:

I – quantidade de hóspedes;

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS

Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16 – Centro - Nazaré Paulista -

SP - CEP 12960-000 Tel.: (11) 4597-1526 | Site: !! HYPERLINK

"<http://www.nazarepaulista.sp.gov.br/>" || www.nazarepaulista.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE
NAZARÉ PAULISTA

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

ESTADO DE SÃO PAULO

II – nome e idade do hóspede;

III – endereços de residência;

IV – tempo de estadia;

V – local de origem da viagem

Art. 10 – O descumprimento das medidas previstas neste Decreto, sujeitará os infratores às sanções administrativas, sem prejuízo de responsabilização pessoal dos proprietários, representantes legais ou prepostos na esfera cível e penal (art. 268 e 330 do Código Penal), e demais previstas na legislação em vigor, em especial as contidas no Decreto n.º 3188/2020 de 13 de abril de 2020.

Art. 11 - Ficam mantidas as demais disposições previstas nos Decretos n.s.º 3173/2020, 3175/2020 e 3176/2020, 3177/2020, 3178/2020, 3179/2020 e 3180/2020, 3186/2020, 3187/2020, 3188/2020.

Art. 12 – Este Decreto entra em vigor na data da publicação, Revogadas as disposições em contrário.

Nazaré Paulista, 22 de abril de 2020.



Cândido Murilo Pinheiro Ramos
- Prefeito Municipal -

Publicado conforme o disposto no

Artigo 86 da Lei Orgânica Municipal



Marlucci Marques Mendes

Assessora de Assuntos Legislativos

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS

Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16 – Centro - Nazaré Paulista -

SP - CEP 12960-000 Tel.: (11) 4597-1526 | Site: !! HYPERLINK

"<http://www.nazarepaulista.sp.gov.br/>"¶ www.nazarepaulista.sp.gov.br¶